



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0749/09  
PLL Nº 019/09

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 100/13 – CEFOR

**Institui, na Rede Municipal de Ensino, o Programa de Educação Sexual e Planejamento Familiar, revoga as Leis nºs 7.583, de 3 de janeiro de 1995, e 9.617, de 27 de setembro de 2004, determina a vigência da Lei nº 8.423, de 28 de dezembro de 1999, tal como foi estabelecida, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Thiago.

Em Parecer Prévio (fl. 12), a Procuradoria manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico, ressaltando a violação do princípio da independência entre os poderes quando das ponderações referentes aos artigos 4º, 5º e 6º do Projeto, além do disposto na Lei Orgânica Municipal, sobre a competência privativa do prefeito quanto à administração municipal. O vereador proponente apresentou contestação.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, sob Parecer nº 181/09 (fls. 19 e 20), manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico, sendo favorável à tramitação do Projeto.

Posteriormente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, a qual, em ambas as situações em que o Projeto fora apreciado (Pareceres nºs 077/11 e 112/12, respectivamente fls. 27-28 e 43-44), manifestou-se pela rejeição, fundamentando-a no Of. 503/11-GP-AT (fl. 24-25), em que a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação – Assejur/Smed – argui que aquela secretaria já organiza e executa programa e ações, sem mencionar a questão suscitada no Projeto quanto à abertura de crédito especial no orçamento destinado ao atendimento de despesas. Conclui, então, pela rejeição do Projeto, à luz da regra geral de estrita legalidade orçamentária.



**PARECER Nº 100/13 – CEFOR**

Igualmente fundamentando seu parecer pela rejeição do Projeto com base na resposta da Assejur/Smed, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE – manifestou-se contrária, uma vez que já estão sendo desenvolvidos trabalhos desta temática (Parecer nº 080/11, fls. 33 e 34).

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab – sob Parecer nº 063/11 (fls. 30 e 31) manifestou-se favorável à aprovação do Projeto, bem como a Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana no Parecer nº 035/11 (fls. 36 e 38) e a Comissão de Saúde e Meio Ambiente no Parecer nº 015/12 (fls. 40 e 41).

Conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 108 do Regimento, em razão do desarquivamento, requerido em agosto do corrente ano, vem novamente a esta Cefor para nova apreciação.

Compreendemos como meritória a iniciativa do nobre vereador Dr. Thiago, porém não há como se olvidar das responsabilidades desta Comissão dispostas no art. 37 do Regimento.

Portanto, quanto à questão da abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, previsto no art. 6º do Projeto, e considerados os termos do inciso V do art. 122 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, manifestamos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 19 de novembro de 2013.

  
**Vereador Guilherme Socias Villela,**  
**Relator.**

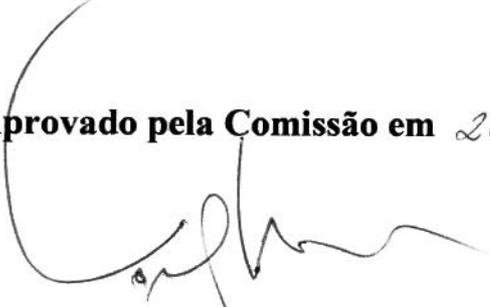
<sup>1</sup> Art. 122 – São vedados:

...  
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;  
Disponível em < [http://www.camarapoa.rs.gov.br/biblioteca/lei\\_org/LOMAtualizadaEmenda35.htm](http://www.camarapoa.rs.gov.br/biblioteca/lei_org/LOMAtualizadaEmenda35.htm) >

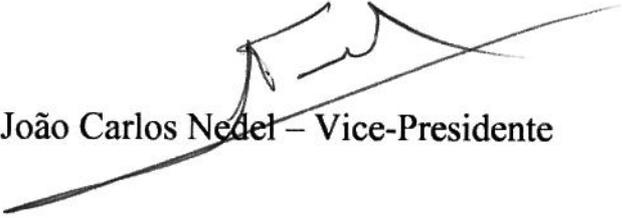


**PARECER Nº 100/13 – CEFOR**

**Aprovado pela Comissão em 26/11/13.**

  
Vereador Valter Nagelstein – Presidente

  
Vereador Airto Ferronato

  
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente

  
Vereador Idenir Cecchim